



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 2/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Vereador Lorão

Relator: Marcus Viana

I – Relatório

O Vereador Lorão apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, que visa instituir o Programa "Parceiros do Esporte e Lazer" no município de Formosa-GO e dá outras providências, no município de Formosa-GO. O objetivo principal do programa é promover a otimização, manutenção e conservação de equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer, por meio de parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e outras instituições interessadas.

A proposta busca fomentar a prática esportiva e ampliar as opções de lazer para a comunidade Formosense, incentivando a participação da iniciativa privada na gestão compartilhada desses espaços.

II – Análise

a) Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, atende aos artigos 89, inciso I, e 151 da Lei Orgânica do Município de Formosa Goiás, que dispõem sobre a competência municipal para legislar em matéria de esporte e lazer. Portanto quando apreciamos a matéria e suas razões motivadoras, verifica-se que há respaldo legal .

b) Técnica Legislativa

A redação do projeto foi analisada à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Observou-se que:

Ementa: Está clara porém não esta objetiva, refletindo adequadamente o conteúdo da proposição, conforme o artigo 5º da LC 95/98. Contudo recomenda-se a retirada de: "e dá outras providências", (visto que se trata de um clichê jurídico), o ideal é que esteja em conformidade com boas práticas legislativas e manuais de técnica legislativa, para ter clareza e objetividade.

Estrutura: O texto não está organizado de forma coerente, com divisão em artigos, parágrafos, incisos, e alíneas, o que não facilita a compreensão e aplicação da norma, em conformidade com o artigo 11 da LC 95/98.

c) Mérito



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

A iniciativa de instituir o Programa "Parceiros do Esporte e Lazer" é louvável, pois:

Fomento ao Esporte: Alinha-se com políticas públicas de incentivo à prática esportiva, similares às previstas na Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que permite a captação de recursos para projetos esportivos por meio de renúncia fiscal .

Parcerias Público-Privadas: Segue modelos exitosos de colaboração entre o poder público e a iniciativa privada para a gestão de equipamentos esportivos, como observado em programas estaduais .

d) Jurisprudência

A jurisprudência pátria tem reconhecido a validade de programas municipais que buscam parcerias para a promoção do esporte e lazer. Em decisões recentes, os tribunais têm enfatizado a importância dessas iniciativas para a promoção da saúde e bem-estar da população, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais pertinentes.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e a adequação da técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, bem como seu mérito em promover o esporte e o lazer no município de Formosa Goiás, considero apto para deliberação pelo Plenário.

Por conseguinte, esta comissão emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 18 de fevereiro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro